**LEI N° 4095/2024**

**Súmula**: Altera disposições da Lei nº 2770/2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 2770/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 15** (…)

I – Grupamento Rural e Ambiental;

(...)

**Art. 16** O Grupamento Rural e Ambiental é responsável pelas atividades de vigilância em geral, competindo-lhe:

I – Coordenar as atividades de proteção no âmbito rural e ambiental do município;

II – Consolidar a vigilância rural e ambiental como atividade que contribua para preservação da ordem pública.

III - Promover programas e ações para a defesa do Meio Ambiente e de boas práticas socioambientais;

IV - Atuar em conjunto com as demais forças de segurança, de forma

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/03/2024 15:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65fdc8d000914.

preventiva e repressiva, em relação a crimes rurais e ambientais;

V - Promover ações voltadas para a educação ambiental, em conjunto com os demais órgãos da Administração Pública;

(...)

**Art. 35-A** Fica o Poder Executivo autorizado, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Pública, a firmar convênios com Secretarias Estaduais, Sindicatos Rurais, Associações e outras instituições representativas da sociedade civil organizada pra viabilização dos meios necessários ao perfeito funcionamento da Guarda Municipal."

**Art. 2º.** Revoga-se o Parágrafo Único do artigo 16 da Lei nº 2770/2013.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 21 de março de 2024.

Assinado eletronicamente por:
ALVARO TELLES:***330409**
Matrícula: 299
22/03/2024 15:07:06

**ÁLVARO TELLES**
**PREFEITO MUNICIPAL**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/03/2024 15:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65fdc8d000914.